



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3508 12022
nº de Folhas 01
Total de Folhas 12
Ch
Responsável

LEI Nº 3.508 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Cria o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do município de Petrolina, a ser comemorado no dia 19 de novembro de cada ano, data em que se comemora o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal realizará sessão solene nesse dia, para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município.

§1º Não coincidindo a data referida no artigo 1º em dia de sessão (terça ou quinta feira), a Sessão Solene mencionada no caput deste artigo será realizada na Sessão subsequente ao Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

§2º Será concedida uma comenda, e constituir-se-á por uma placa de menção honrosa, expedida pela Câmara de Vereadores.

§3º Cada Comissão da Câmara de Vereadores, poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:

I- o nome da pessoa;

II- a área de atuação e breve histórico da trabalhadora/empreendedora;

III- fatores motivadores da indicação.

Art. 4º- Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wenderson de Menezes Batista.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.508 / 2022
de Folhas 02
Total de Folhas 12
Ch
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.607/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Cria o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.508, de 16 de março de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.508/2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 12
Ch.
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 0225/2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Cria o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do município de Petrolina, a ser comemorado no dia 19 de novembro de cada ano, data em que se comemora o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal realizará sessão solene nesse dia, para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município.

§1º Não coincidindo a data referida no artigo 1º em dia de sessão (terça ou quinta feira), a Sessão Solene mencionada no caput deste artigo será realizada na Sessão subsequente ao Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

§2º Será concedida uma comenda, e constituir-se-á por uma placa de menção honrosa, expedida pela Câmara de Vereadores.

§3º Cada Comissão da Câmara de Vereadores, poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:

I- o nome da pessoa;

II- a área de atuação e breve histórico da trabalhadora/empreendedora;

III- fatores motivadores da indicação.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wenderson de Menezes Batista

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO
1º Secretário

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



19 votações
APROVADO
Votação: 14 x 0
Data: 15/03/2022

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR WENDERSON BATISTA

PROJETO DE LEI Nº 0225/2021 – 10.12.2021

Autor: Wenderson Batista

25 votações
APROVADO
Votação: 16 x 0
Data: 15/03/2022

Ementa: Cria o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Petrolina, a ser comemorado no dia 19 de novembro de cada ano, data em que se comemora o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal realizará sessão solene nesse dia, para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município.

§1º Não coincidindo a data referida no artigo 1º em dia de sessão (terça ou quinta feira), a Sessão Solene mencionada no caput deste artigo será realizada na Sessão subsequente ao Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

§2º Será concedida uma comenda, e constituir-se-á por uma placa de menção honrosa, expedida pela Câmara de Vereadores.

§3º Cada Comissão da Câmara de Vereadores, poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:

I- o nome da pessoa;

II- a área de atuação e breve histórico da trabalhadora/empreendedora;

III- fatores motivadores da indicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.808/2022
de Folhas 04
total de Folhas 12
Ch.
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR WENDERSON BATISTA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,


Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade prestar uma homenagem às mulheres empreendedoras do vale do São Francisco, criando o seu dia, também prestando uma homenagem pela celebração do Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, comemorado no dia 19 de novembro. As mulheres a serem homenageadas, serão indicadas por cada das comissões permanentes da câmara de vereadores, já que cada uma tem uma atribuição diferente.

Com as mulheres empreendedoras, elas também trazem novos desafios e oportunidades para serem exploradas nos negócios. Além de contribuírem para o desenvolvimento do país, elas também investem na educação de suas famílias e, assim, possibilitam o crescimento de ainda mais pessoas. O empreendedorismo feminino tem toda essa força. Atualmente são 7 milhões e 900 mil brasileiras que lideram negócios próprios, segundo estatísticas do Sebrae.

Além disso, a mulher empreendedora não está só na liderança de empresas, elas são mulheres que se destacam no ambiente de trabalho por serem dedicadas, trabalhadoras, inovadoras, comprometidas, persistentes, que sempre apresentam um trabalho eficiente e de qualidade, trazendo resultados para toda sua equipe, bem como, para a empresa com um todo.

Desta forma, com o objetivo de celebrar mulheres empreendedoras que se destacam em seus setores, geram resultados e causam um impacto positivo na sociedade, propõe-se a instituição do Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino. Um dia para reflexão e, sobretudo, de valorização dessas mulheres. Além disso, mais do que um dia comemorativo, ele é um estímulo para as mulheres.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2021.


WENDERSON BATISTA
Vereador - DEM



Constitucional
sugere

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 225, de 10 de dezembro de 2021 (Autor: Vereador Wenderson Batista)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 98/2022-PL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.508 12022
nº de Folhas 06
Total de Folhas 12
Ch
Responsável

EMENTA: CRIA O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE INICIATIVA RESERVADA. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 225, de 10 de dezembro de 2022, institui o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no Município de Petrolina", a ser comemorado no dia 19 de novembro de cada ano, em consonância com a data de reconhecimento mundial, cujo autor é o Excelentíssimo Vereador Wenderson Batista, com o seguinte conteúdo:



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.508, 2022,
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 17
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Petrolina, a ser comemorado no dia 19 de novembro de cada ano, data em que se comemora o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal realizará sessão solene nesse dia, para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município.

§1º Não coincidindo a data referida no artigo 1º em dia de sessão (terça ou quinta feira), a Sessão Solene mencionada no caput deste artigo será realizada na Sessão subsequente ao Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

§2º Será instituído um Prêmio e constituir-se-á por uma Placa de menção honrosa, expedida pela Câmara de Vereadores de Petrolina.

§3º Cada Comissão da Câmara de Vereadores, poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:

I- o nome da pessoa;

II- a área de atuação e breve histórico da trabalhadora/empreendedora;

III- fatores motivadores da indicação.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, informa o autor sobre a importância de se homenagear empreendedoras do Vale do São Francisco, fortalecendo ainda mais o papel da mulher. Citou dados estatísticos do SEBRAE indicando milhões de empreendedoras em todo país. Relembrou que a empreendedora é uma mulher de múltiplas habilidades, que vão desde o ambiente familiar ao trabalho.

Concluiu lembrando do Dia Mundial do Empreendedorismo feminino, confirmando a importância de valorização das mulheres.

Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - DF - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - iniciativa, competência e adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o ordenamento jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa ou exclusiva).

In casu, o referido o projeto de lei instituindo o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no Município de Petrolina" não invade a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo local, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina - que, explica-se, não estão previstas como objeto da proposição em estudo - senão vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*
- II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
- IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.*

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar data comemorativa - *vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum* -, verifica-se que a criação do “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino”, por trazer, também, na sua essência, direito à informação, divulgação e fomento à conscientização, apresenta núcleo equivalente.

Dessa forma, a jurisprudência sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, que, na prática, apresenta conteúdo equivalente à instituição do presente projeto de lei, apresenta-se da seguinte forma:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei em estudo, não havendo, portanto, vício formal.

Com efeito, a matéria de educação ou conscientização para o desenvolvimento social, em sede de competência administrativa, situa-se mais precisamente como assunto comum aos Entes federados (art. 23, V, da CF).

Quanto à competência legislativa em matéria equivalente, a princípio, os assuntos de educação ou conscientização para o desenvolvimento social, no âmbito da competência concorrente, situam-se no art. 24, IX, da CRFB/88.

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), que lhes conferem a autonomia política.

Analisando *detalhe do projeto de lei*, sugere-se a identificação do prêmio, para esclarecer em que constituirá (§2º, art. 3º).

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sem se descuidar da sugestão da informação *do que será o prêmio* de homenagem à mulher empreendedora, concluímos que a proposição legislativa pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 28 de fevereiro de 2022.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CAMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.508 / 11 / 2022
nº de Folhas 11
Total de Folhas 12
Ch
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 225/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: CRIA O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: WENDERSON BATISTA

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual cria o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 04 de março de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Lei nº 3.508 / 2022

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 12

PROJETO DE LEI Nº 225/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: CRIA O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: WENDERSON BATISTA

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade criar o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Petrolina, a ser comemorado no dia 19 de novembro de cada ano, data em que se comemora o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 04 de março de 2022.

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO